



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI N.º 2 4 7 9 / 2 0 1 0

Dispõe sobre multa para os munícipes cujas casas forem encontradas larvas do mosquito Aedes aegypti e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a todos aqueles que tenham propriedade imóvel no município de Mirandópolis, mantê-las sempre limpas e livres de criadouros do mosquito Aedes aegypti (mosquito transmissor da dengue).

§ 1º - A Diretoria de Saúde do Município de Mirandópolis deverá proceder a trabalho constante da divulgação sobre as formas de se evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

§ 2º - A Diretoria Municipal de saúde através de seus agentes, especialmente dos agentes controladores de vetores, ficarão responsáveis por visitar as residências do município, orientando a população e eliminando eventuais criadouros do mosquito.

§ 3º - Os proprietários que tiverem criadouros do mosquito transmissor da dengue em suas propriedades, fato esse constatado quando da visita dos agentes controladores de vetores, e não tomarem providências dentro de setenta e duas horas para limpeza do local, serão autuados pelos mesmos com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada no caso de reincidência e assim por diante, sem prejuízo da realização de limpeza por parte da Prefeitura com a cobrança dos respectivos custos.

§ 4º - As multas serão convertidas em cestas básicas pelo setor competente da administração e entregues a Associação do Bairro em que foi lavrada a infração, para posterior distribuição aos carentes daquele setor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 05 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração